

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO-MG

Processo n° 0227/2022

Modalidade: Pregão eletrônico

N° Modalidade: 119

A COMERCIAL MAM LTDA , empresa privada, inscrita no CNPJ n° 27.820.480/0001-93, sediada a Rua Pedro Rodrigues de Souza, n° 81, bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição, em Cruzília-MG, por sua representante legal Maria Mônica de Souza, inscrita no CPF n° 992.261.116-34 vem por meio deste **IMPUGNAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO** pelas razões e fatos que passa a expor.

Senhora pregoeira, como é sabido, não se pode privilegiar qualquer empresa na participação de processo licitatório, indicando marca ou fazer aduzir qualquer uma marca. Desta feita em análise ao descritivo do processo, vemos que o objeto da presente licitação é o aquecimento de água de uma piscina em específico.

Assim indagamos, qual o motivo de indicação mínima de proporções, peso e até o material que compõe a chaminé do equipamento, que desempenhará a função? Seria a indicação indireta a uma determinada marca?

Em pesquisa de mercado, constatamos que mais de uma marca pode atender as exigências do objeto principal solicitado pela respectiva secretaria (aquecimento de água). Porém as dimensões de outras marcas podem variar visto a engenharia empregada. Pode ainda a administração pública, frustrar o objeto da licitação em caso de não atendimento ao interesse público.

Com as dimensões exigidas, torna a desclassificação do processo licitatório um empecilho ao interesse da administração, posto que nem se poderá apresentar outro produto a mesma, apenas por conta de dimensões que não interferirão no funcionamento e na função principal do objeto.

Para que não ocorra a posteriori, pontuamos o entendimento da decisão proferida no recurso apresentado ao processo n° 192/2022, eletrônico n° 102/2022 que conferiu razão quanto a confusão apresentada entre os equipamentos aceitos pela administração pública e as marcas e especificações apresentadas.

Desta feita poderia a administração municipal novamente aceitar produto que não contenha as especificações mínimas? Se não, então indagamos que esta estaria a beneficiar uma marca em específico, e se sim, vislumbramos mais uma vez o ocorrido no processo n° 192/2022.

Ante o exposto, requer:

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO-MG

- a) Retificação do edital exigindo as especificações que são necessárias e pertinentes a demanda da administração pública, suprimindo os excessos que não agreguem ou causem prejuízo a administração.

Nestes termos pede deferimento.

Cruzília, 08 de julho de 2022.

---

COMERCIAL MAM LTDA

27.820.480/0001-93